



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 025/2022

De 23 de junho de 2022.

Dispõe sobre a correção monetária do valor da bolsa-auxílio dos estagiários de ensino médio e superior que possuem vínculo com o município de Pradópolis, nos termos da Lei Municipal n° 1.319, de 1 de abril de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º Para efeito de correção monetária do valor da bolsa-auxílio de que trata o art. 11 da Lei Municipal n° 1.319, de 1º de abril de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), o valor nominal destas bolsas, índice este apurado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC e aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos.

Parágrafo Único: A correção monetária de que trata o caput será concedida a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º Os valores passam a ser os seguintes:

I – R\$ 458,26 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens adultos;

II – R\$ 687,40 (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – R\$ 572,83 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – R\$ 916,53 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 23 de junho de 2022.


FABÍO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário

